

**AVISO DE  
PREGÃO ELETRÔNICO  
41/2025 - PML**

**CONTRATANTE:**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO.

**OBJETO:**  
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CORRIDAS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO ESPORTE E LAZER – SEJEL.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**  
R\$ 154.719,67 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais, sessenta e sete centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**  
Dia 26/12/2025 às 14:00hs

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**  
MENOR PREÇO POR LOTE

**MODO DE DISPUTA:**  
ABERTO

**PREFERÊNCIA MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE:**  
NÃO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

## **Sumário**

Sumário.....	2
1. OBJETO.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	7
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	9
6. FASE DE JULGAMENTO.....	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	17
8. DOS RECURSOS .....	18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	21
11. DO REGISTRO DE PREÇOS .....	22
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	22
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	23
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**[41/2025] – PML**

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônico**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

## 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CORRIDAS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO ESPORTE E LAZER – SEJEL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **LOTE** conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	ÁRBITRO DE CORRIDA DE RUA - Turno de 4 horas - Cada árbitro	UND	36	R\$ 176,86	R\$6.366,96	
2	ASSISTENTE MESÁRIO DE CORRIDA DE RUA - Turno de 4 horas - Cada árbitro	UND	36	R\$ 173,41	R\$6.242,76	
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE CORRIDA E EMISSÃO DE DOCUMENTO OFICIAL DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE ATLETISMO  SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE CORRIDA E EMISSÃO DE DOCUMENTO OFICIAL DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE ATLETISMO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO (PERMIT). QUANTIDADE PREVISTA DE INSCRITOS: 1.000 (MIL) E QUANTIDADE DE ÁRBITROS: 05 (CINCO).	SV	6	R\$5.433,33	R\$32.599,98	
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE CORRIDA E EMISSÃO DE DOCUMENTO OFICIAL DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE ATLETISMO  SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE CORRIDA E EMISSÃO DE DOCUMENTO OFICIAL DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE ATLETISMO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO (PERMIT). QUANTIDADE PREVISTA DE INSCRITOS: 3.000 (TRÊS MIL) E QUANTIDADE DE ÁRBITROS:12 (DOZE).	SV	1	R\$7.374,59	R\$7.374,59	
5	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO DE CORRIDA DE RUA  SISTEMA COMPLETO DE CRONOMETRAGEM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA 1000 (MIL) PARTICIPANTES, SERVIÇO DE APURAÇÃO POR CHIPS	SV	6	R\$ 12.426,28	R\$74.557,68	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

	DESCARTÁVEIS NAS QUILOMETRAGENS NS DE 800M, 3KM, 6KM E 10KM, COM ESTRUTURA DE TAPETES, RELÓGIO, COMPUTADOR DE LEITURA E PROCESSAMENTO DE DADOS DE CRONOMETRAGEM, COM LIGAÇÃO DIRETA E INSTANTÂNEA COM O SISTEMA DE CHEGADA, PERSONALIZADO COM A IMPRESSÃO DO NOME DO EVENTO, E NÚMERO, COM CORES DIFERENCIADAS POR CATEGORIA, ALFINETES PARA COLOCAÇÃO DO NÚMERO DE PEITO NA CAMISA, COM O TICKET DO GUARDA VOLUMES E O TICKET DO KIT LANCHE. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EXTRA, 50 (CINQUENTA) NÚMEROS DE PEITO E 50 (CINQUENTA) CHIP EXTRA. TAPETE DE LEITURA DOS CHIPS COM 6M DE COMPRIMENTO. SERVIÇO DE ENTREGA E CONFERÊNCIA DOS CHIPS, NÚMERO DE PEITO E KITS DOS ATLETAS, A SER REALIZADO EM 4 DIAS, EM LOCAL E DATAS INFORMADOS PELA ORGANIZAÇÃO EM ACORDO COM A SEJEL, CONTENDO: EQUIPE DE TRABALHO QUALIFICADA E EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA A REFERIDA FUNÇÃO, OPERANDO SIMULTANEAMENTE, EM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) NOTEBOOKS, INTERLIGADOS ENTRE SI PARA CONFERÊNCIA DE DADOS DOS PARTICIPANTES, ENTREGA DOS MATERIAIS E BAIXA AUTOMÁTICA NO SISTEMA, CONSTANDO A REFERIDA ENTREGA. OS BALCÕES DE ATENDIMENTO DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PLOTADOS COM A LOGOMARCA DA CORRIDA E DOS PATROCINADORES, ORGANIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO PARA O FLUXO DE ENTREGA. O CRONOGRAMA E HORÁRIOS DE ENTREGA DOS KITS SERÁ FORNECIDO PELA ORGANIZAÇÃO COM A APROVAÇÃO DA SEJEL E DEVERÁ SER CUMPRIDO RIGOROSAMENTE.				
6	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO DE CORRIDA DE RUA  SISTEMA COMPLETO DE CRONOMETRAGEM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA 3000 (TRÊS MIL) PARTICIPANTES, SERVIÇO DE APURAÇÃO POR CHIPS DESCARTÁVEIS NAS QUILOMETRAGENS NS DE 800M, 3KM, 6KM E 10KM, COM ESTRUTURA DE TAPETES, RELÓGIO, COMPUTADOR DE LEITURA E PROCESSAMENTO DE DADOS DE CRONOMETRAGEM, COM LIGAÇÃO DIRETA E INSTANTÂNEA COM O SISTEMA DE CHEGADA, PERSONALIZADO COM A IMPRESSÃO DO NOME DO EVENTO, E NÚMERO, COM CORES DIFERENCIADAS POR CATEGORIA, ALFINETES PARA COLOCAÇÃO DO NÚMERO DE PEITO NA CAMISA, COM O TICKET DO GUARDA VOLUMES E O TICKET DO KIT LANCHE. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EXTRA, 50 (CINQUENTA) NÚMEROS DE PEITO E 50 (CINQUENTA) CHIP EXTRA. TAPETE DE LEITURA DOS CHIPS COM 6M DE COMPRIMENTO. SERVIÇO DE ENTREGA E CONFERÊNCIA DOS CHIPS, NÚMERO DE PEITO E KITS DOS ATLETAS, A SER REALIZADO EM 4 DIAS, EM LOCAL E DATAS INFORMADOS PELA ORGANIZAÇÃO EM ACORDO COM A SEJEL, CONTENDO: EQUIPE DE TRABALHO QUALIFICADA E EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA A REFERIDA FUNÇÃO, OPERANDO SIMULTANEAMENTE, EM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) NOTEBOOKS, INTERLIGADOS ENTRE SI PARA CONFERÊNCIA DE DADOS DOS PARTICIPANTES, ENTREGA DOS MATERIAIS E BAIXA AUTOMÁTICA NO SISTEMA, CONSTANDO A REFERIDA ENTREGA. OS BALCÕES DE ATENDIMENTO DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PLOTADOS COM A LOGOMARCA DA CORRIDA E DOS PATROCINADORES, ORGANIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO PARA O FLUXO DE ENTREGA. O CRONOGRAMA E HORÁRIOS DE ENTREGA DOS KITS SERÁ	SV	1	R\$27.577,70	R\$27.577,70



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

FORNECIDO PELA ORGANIZAÇÃO COM A APROVAÇÃO DA SEJEL E DEVERÁ SER CUMPRIDO RIGOROSAMENTE.				
--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 154.719,67 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais, sessenta e sete centavos)**

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

**2.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

2.5.1. que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

- 2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.5.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.5.3. sociedades cooperativas.

**2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

**3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará-se automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

3.1.1. Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes. Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade ([Art. 64, da Lei 14.133/2021](#)).

3.1.2. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irreajustável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo valor **GLOBAL**

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:

5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006,](#) conforme regulamento específico.

5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](#)

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar planilha de custo detalhada, notas fiscais, contratos administrativos já firmados que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

5.15.28. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

## **6. FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021,](#) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao>.

**9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.](#)

9.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações leves, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações médias ou graves, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, facultando-se ao interessado apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pela prática de infrações médias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pela prática de infrações graves ou gravíssimas, ou quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar. A duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser revista a qualquer tempo mediante reabilitação nos termos da lei.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis por infração grave, bem como à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, e do art. 156, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, (sistema eletrônico) [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ou ainda por meio físico protocolando no setor de licitações e contratos situada à Praça da Piedade, 13 - Centro, Lagarto - SE, 49400-000,

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**11. DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 14.11.2. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.11.4. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

**LAGARTO (SE), 10 de dezembro de 2025.**

**DEBORAH GARCEZ TAVARES  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
Decreto 1.223, de 21 de junho de 2025**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**ANEXO I**

**. TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

O Município de Lagarto, por meio da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, mantém tradição consolidada na promoção de atividades esportivas, culturais e recreativas que fortalecem a integração social, o bem-estar e o desenvolvimento comunitário. Dentro desse contexto, destaca-se a realização de eventos esportivos de corrida de rua, que se tornaram parte do calendário anual do município, atraindo atletas locais e regionais e reforçando o compromisso da Administração Municipal com a valorização do esporte como instrumento de inclusão e promoção da saúde.

O levantamento realizado teve como base o quantitativo de corridas previstas para o período, considerando a realização de seis eventos anuais. Esse número foi definido a partir do histórico de atividades esportivas promovidas pelo município e da projeção de demanda para os próximos anos, servindo como referência para dimensionar os recursos necessários à execução adequada das competições e garantir a continuidade das ações de incentivo ao esporte e à participação popular.

Entre as principais competições organizadas pela SEJEL estão a Corrida Pré-Carnavalesca, a Corrida Rústica de Lagarto, a 1ª Corrida Run do Interior de Lagarto- a Corrida da Colônia Treze, Povoado Brasília e Povoado Jenipapo, a Corrida da Independência, a Corrida dos Servidores e a Corrida de Natal, todas voltadas à promoção do esporte amador e à participação comunitária.

A realização dessas provas exige a atuação de arbitragem especializada, responsável por garantir a observância das regras técnicas, a segurança dos competidores e a lisura dos resultados. A ausência de profissionais qualificados nesse processo poderia comprometer a regularidade das competições, gerando conflitos, questionamentos e prejuízos à credibilidade dos eventos esportivos promovidos pelo Município.

Dessa forma, a contratação de serviços de arbitragem para corridas de rua mostra-se essencial para assegurar o bom andamento das competições, a transparência dos resultados e o fortalecimento da imagem institucional da SEJEL. Além de garantir a qualidade técnica dos eventos, essa medida contribui diretamente para o incentivo à prática esportiva, à promoção da saúde e ao fortalecimento do vínculo social entre os participantes, consolidando Lagarto como referência regional na realização de eventos esportivos organizados, acessíveis e inclusivos.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CORRIDAS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**ESPORTE E LAZER – SEJEL**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁRBITRO DE CORRIDA DE RUA - Turno de 4 horas - Cada árbitro	UND	36	R\$ 176,86	R\$6.366,96
2	ASSISTENTE MESÁRIO DE CORRIDA DE RUA - Turno de 4 horas - Cada árbitro	UND	36	R\$ 173,41	R\$6.242,76
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE CORRIDA E EMISSÃO DE DOCUMENTO OFICIAL DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE ATLETISMO  SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE CORRIDA E EMISSÃO DE DOCUMENTO OFICIAL DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE ATLETISMO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO (PERMIT). QUANTIDADE PREVISTA DE INSCRITOS: 1.000 (MIL) E QUANTIDADE DE ÁRBITROS: 05 (CINCO).	SV	6	R\$5.433,33	R\$32.599,98
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE CORRIDA E EMISSÃO DE DOCUMENTO OFICIAL DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE ATLETISMO  SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE CORRIDA E EMISSÃO DE DOCUMENTO OFICIAL DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE ATLETISMO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO (PERMIT). QUANTIDADE PREVISTA DE INSCRITOS: 3.000 (TRÊS MIL) E QUANTIDADE DE ÁRBITROS:12 (DOZE).	SV	1	R\$7.374,59	R\$7.374,59
5	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO DE CORRIDA DE RUA  SISTEMA COMPLETO DE CRONOMETRAGEM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA 1000 (MIL) PARTICIPANTES, SERVIÇO DE APURAÇÃO POR CHIPS DESCARTÁVEIS NAS QUILOMETRAGENS NS DE 800M, 3KM, 6KM E 10KM, COM ESTRUTURA DE TAPETES, RELÓGIO, COMPUTADOR DE LEITURA E PROCESSAMENTO DE DADOS DE CRONOMETRAGEM, COM LIGAÇÃO DIRETA E INSTANTÂNEA COM O SISTEMA DE CHEGADA, PERSONALIZADO COM A IMPRESSÃO DO NOME DO EVENTO, E NÚMERO, COM CORES DIFERENCIADAS POR CATEGORIA, ALFINETES PARA COLOCAÇÃO DO NÚMERO DE PEITO NA CAMISA, COM O TICKET DO GUARDA VOLUMES E O TICKET DO KIT LANCHE. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EXTRA, 50 (CINQUENTA) NÚMEROS DE PEITO E 50 (CINQUENTA) CHIP EXTRA. TAPETE DE LEITURA DOS CHIPS COM 6M DE COMPRIMENTO. SERVIÇO DE ENTREGA E CONFERÊNCIA DOS CHIPS, NÚMERO DE PEITO E KITS DOS ATLETAS, A SER REALIZADO EM 4 DIAS, EM LOCAL E DATAS INFORMADOS PELA ORGANIZAÇÃO EM ACORDO COM A SEJEL, CONTENDO: EQUIPE DE TRABALHO QUALIFICADA E EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA A	SV	6	R\$ 12.426,28	R\$74.557,68



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

	REFERIDA FUNÇÃO, OPERANDO SIMULTANEAMENTE, EM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) NOTEBOOKS, INTERLIGADOS ENTRE SI PARA CONFERÊNCIA DE DADOS DOS PARTICIPANTES, ENTREGA DOS MATERIAIS E BAIXA AUTOMÁTICA NO SISTEMA, CONSTANDO A REFERIDA ENTREGA. OS BALCÔES DE ATENDIMENTO DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PLOTADOS COM A LOGOMARCA DA CORRIDA E DOS PATROCINADORES, ORGANIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO PARA O FLUXO DE ENTREGA. O CRONOGRAMA E HORÁRIOS DE ENTREGA DOS KITS SERÁ FORNECIDO PELA ORGANIZAÇÃO COM A APROVAÇÃO DA SEJEL E DEVERÁ SER CUMPRIDO RIGOROSAMENTE.				
6	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO DE CORRIDA DE RUA  SISTEMA COMPLETO DE CRONOMETRAGEM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA 3000 (TRÊS MIL) PARTICIPANTES, SERVIÇO DE APURAÇÃO POR CHIPS DESCARTÁVEIS NAS QUILOMETRAGENS NS DE 800M, 3KM, 6KM E 10KM, COM ESTRUTURA DE TAPETES, RELÓGIO, COMPUTADOR DE LEITURA E PROCESSAMENTO DE DADOS DE CRONOMETRAGEM, COM LIGAÇÃO DIRETA E INSTANTÂNEA COM O SISTEMA DE CHEGADA, PERSONALIZADO COM A IMPRESSÃO DO NOME DO EVENTO, E NÚMERO, COM CORES DIFERENCIADAS POR CATEGORIA, ALFINETES PARA COLOCAÇÃO DO NÚMERO DE PEITO NA CAMISA, COM O TICKET DO GUARDA VOLUMES E O TICKET DO KIT LANCHE. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EXTRA, 50 (CINQUENTA) NÚMEROS DE PEITO E 50 (CINQUENTA) CHIP EXTRA. TAPETE DE LEITURA DOS CHIPS COM 6M DE COMPRIMENTO. SERVIÇO DE ENTREGA E CONFERÊNCIA DOS CHIPS, NÚMERO DE PEITO E KITS DOS ATLETAS, A SER REALIZADO EM 4 DIAS, EM LOCAL E DATAS INFORMADOS PELA ORGANIZAÇÃO EM ACORDO COM A SEJEL, CONTENDO: EQUIPE DE TRABALHO QUALIFICADA E EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA A REFERIDA FUNÇÃO, OPERANDO SIMULTANEAMENTE, EM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) NOTEBOOKS, INTERLIGADOS ENTRE SI PARA CONFERÊNCIA DE DADOS DOS PARTICIPANTES, ENTREGA DOS MATERIAIS E BAIXA AUTOMÁTICA NO SISTEMA, CONSTANDO A REFERIDA ENTREGA. OS BALCÔES DE ATENDIMENTO DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PLOTADOS COM A LOGOMARCA DA CORRIDA E DOS PATROCINADORES, ORGANIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO PARA O FLUXO DE ENTREGA. O CRONOGRAMA E HORÁRIOS DE ENTREGA DOS KITS SERÁ FORNECIDO PELA ORGANIZAÇÃO COM A APROVAÇÃO DA SEJEL E DEVERÁ SER CUMPRIDO RIGOROSAMENTE.	SV	1	R\$27.577,70	R\$27.577,70

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação será até **12 (DOZE) MESES**, contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 154.719,67 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais, sessenta e sete centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

2.4. A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto deste Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

2.5. As provas de corrida contemplarão diferentes categorias e percursos, de acordo com a faixa etária dos participantes. Para o público infantil, a distância mínima de 100 metros e a máxima será de 800 metros, respeitando os limites adequados à idade e capacidade física das crianças. Já para o público adulto, as provas serão divididas em percursos de 3 km, 5 km e 10 km, sendo este o limite máximo de quilometragem a ser percorrido. A definição exata das distâncias e categorias será estabelecida conforme o regulamento específico de cada evento, garantindo a segurança e a competitividade equilibrada entre os participantes.

2.6. O quantitativo dos serviços foi definido com base na programação das corridas previstas para o ano de 2026, considerando a realização de seis eventos anuais organizados pelo município. Essa estimativa serviu como referência para o dimensionamento das demandas e dos recursos necessários à execução das atividades esportivas. Segue, abaixo, a tabela com as corridas previstas para o período:

CORRIDA		DATA
1	CORRIDA PRÉ CARNAVALESCA	08/02/2026
2	CORRIDA RÚSTICA DE LAGARTO	26/04/2026
3	1º CORRIDA RUN DO INTERIOR LAGARTENSE	19/07/2026
4	CORRIDA DA INDEPENDÊNCIA	06/09/2026
5	CORRIDA DOS SERVIDORES	28/10/2026
6	CORRIDA DE NATAL	20/12/2026

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

4.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e, aplicação das penalidades ora previstas;

4.1.2. prestar o serviço de acordo com especificação deste termo.

4.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- 4.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas de sua responsabilidade, obrigações e tributos decorrentes do serviço, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 4.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 4.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- 4.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuênci;a.
- 4.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuênci;a do Município.
- 4.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

**4.2. DO ORGÃO**

- 4.2.1. Notificar o prestador quanto à requisição do serviço mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de serviço a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo o contratado sendo que a nota de empenho repassada ao prestador de serviço poderá representar a uma ordem de serviço;
- 4.2.3. Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução contratual.
- 4.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas e conforme os serviços executados;

**5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

7.1. A subcontratação será permitida nos limites legais e que desde seja autorizado pela a administração.

7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

**Condições de execução**

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: de **7 (sete) dias** contados a partir da emissão da ordem de serviço;

8.1.2. Caso não seja possível a entrega dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos de 12 (DOZE) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

8.1.3 A empresa contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas, custos, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, para que execute de forma adequada o objeto deste processo.

8.1.4. A contratada será notificada dos locais e horários dos jogos com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

8.1.5 A escala de arbitragem deverá ser apresentada na Secretaria de Esportes mediante a apresentação de relação nominal do quadro de árbitros, auxiliares e mesários, até as 17 horas do penúltimo dia útil que antecede à realização do jogo.

8.1.5.1. Disponibilidade de equipe suficiente para atender ao calendário de competições, cumprindo os horários e locais definidos pela administração municipal.

8.1.5.2. Será disponibilizado pela **contratante** equipamentos e materiais necessários para a realização das atividades, como apitos, bandeiras e cronômetros, sempre que aplicável.

8.1.5.3. Atuação com pontualidade, disciplina e conduta ética, promovendo um ambiente de respeito e transparência durante os jogos.

8.1.5.4. Substituição imediata de profissionais que apresentem impedimentos ou que não cumpram os requisitos estabelecidos.

8.1.6. A contratada deverá ter funcionários habilitados para o serviço de arbitragem.

8.1.7. Durante a realização dos eventos, todo material de uso dos árbitros, auxiliares e mesários, serão de responsabilidade pela Contratada.

8.1.8. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** os kits de cartões para árbitros, fardamentos, apitos, bandeirinhas e demais equipamentos e materiais de uso exclusivo do evento esportivo.

8.1.9. A contratada deverá comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objeto desta licitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

8.1.10. A Prefeitura não se responsabiliza pelos jogos não realizados por motivos alheios à Administração (condições climáticas) com antecedência de vinte horas antes do jogo.

8.1.11. Quando houver alterações de jogos e rodadas ou cancelamentos dos mesmos previamente comunicada pela Secretaria de Esporte, não acarretará custos para a Prefeitura.

8.1.12. Uma vez confirmada a realização dos jogos do Campeonato, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros das partidas. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em campo, com antecedência de 30 (trinta) minutos, pronta para a realização do jogo.

8.1.13. A contratada é responsável pelo transporte e alimentação dos árbitros, auxiliares e mesários contratados.

**8.1.14. A organização do Campeonato disponibilizará a contratada uma cópia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes da arbitragem.**

**Local e horário da prestação dos serviços**

8.1.15. Os serviços serão prestados no endereço informado na ordem de serviço encaminhada da secretaria demandante.

**9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

**10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

10.1. Nos termos do art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a gestão do contrato decorrente da presente licitação será realizada de forma a assegurar a plena execução das obrigações contratadas, garantindo controle, fiscalização e eficiência na prestação dos serviços, conforme as seguintes diretrizes:

10.2.1. Gestor do Contrato

- O Município designará um gestor do contrato responsável pelo acompanhamento e fiscalização direta da execução dos serviços;
- Compete ao gestor validar ordens de serviço, acompanhar prazos, assegurar a conformidade com o Termo de Referência e comunicar formalmente eventuais irregularidades à Administração.

10.2.2. Fiscal do Contrato

- Será indicado um fiscal do contrato, responsável pela verificação diária da execução dos serviços, conferência de relatórios, inspeção de materiais e insumos, e atendimento a solicitações de beneficiários;
- O fiscal deverá elaborar relatórios periódicos e registrar ocorrências que possam comprometer a prestação dos serviços, garantindo a transparência e rastreabilidade das ações.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**10.2.3. Procedimentos de Comunicação e Relatórios**

- a) A comunicação entre a Administração e a empresa contratada será formal, por meio de e-mails, ofícios ou sistemas eletrônicos oficiais;
- b) O fornecedor deverá apresentar relatórios mensais de execução contendo informações sobre atendimentos realizados, quantidade de serviços prestados, eventuais intercorrências e medidas corretivas adotadas.

**10.2.4. Acompanhamento de Indicadores de Desempenho**

- a) Serão definidos indicadores de desempenho, como tempo de atendimento, qualidade do serviço, conformidade com os materiais previstos e satisfação dos beneficiários;
- b) O gestor do contrato será responsável por analisar os indicadores, aplicar medidas corretivas quando necessário e propor ajustes operacionais para garantir a eficiência contínua da execução.

**10.2.5. Registro e Tratamento de Ocorrências**

- a) Todas as falhas, atrasos ou não conformidades deverão ser registradas pelo fiscal e comunicadas ao gestor do contrato;
- b) Medidas corretivas ou punitivas, incluindo advertências e multas contratuais, serão aplicadas conforme previsto no contrato, garantindo a responsabilização da empresa e a manutenção da qualidade dos serviços.

**10.2.6. Revisão e Ajustes Contratuais**

- a) A gestão do contrato permitirá ajustes operacionais ou técnicos, desde que compatíveis com o objeto e a legislação vigente, assegurando que a execução acompanhe a demanda real do benefício de auxílio funeral.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 17 do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

**12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.14. Emitir Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

## **LIQUIDAÇÃO**

12.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.24. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.25. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.26. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **PRAZO DE PAGAMENTO**

12.30. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

### **FORMA DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

12.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, mediante o uso do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

#### **Exigências de habilitação**

13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, **no que couber:**

#### **Habilitação jurídica**

13.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

13.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

13.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso **CNPJ**;

13.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.13. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.14. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.15. Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

13.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.17. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

13.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) com emissão não superior a 90 (noventa) dias.;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.19. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível com o objeto deste processo, através de 1 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.

13.20. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.21. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.22.1. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **DECLARAÇÕES**

13.23. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

13.24. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

13.25. Declaração dos licitantes que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas? (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

13.26. Declaração de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.27. As Declarações citadas acima, poderá ser substituída pelas apresentadas eletronicamente em campo próprio do sistema de pregão, reproduzindo assim, uma declaração única.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 154.719,67 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais, sessenta e sete centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Lagarto/SE, 16 de outubro de 2025.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**ANEXO I.1**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO**

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**DAMANDANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

**DEMANDA:** TRATA-SE DA MOTIVAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A QUALIFICAÇÃO E A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL VISANDO AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CORRIDAS COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO ATRAVÉS DA SEJEL (SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER).

**1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

DÉBORA MARIA SANTOS CAVALCANTE

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O Município de Lagarto, por meio da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, mantém tradição consolidada na promoção de atividades esportivas, culturais e recreativas que fortalecem a integração social, o bem-estar e o desenvolvimento comunitário. Dentro desse contexto, destaca-se a realização de eventos esportivos de corrida de rua, que se tornaram parte do calendário anual do município, atraindo atletas locais e regionais e reforçando o compromisso da Administração Municipal com a valorização do esporte como instrumento de inclusão e promoção da saúde.

Entre as principais competições organizadas pela SEJEL estão a Corrida Pré-Carnavalesca, a Corrida Rústica de Lagarto, a 1ª Corrida Run do Interior de Lagarto- a Corrida da Colônia Treze, Povoado Brasília e Povoado Jenipapo, a Corrida da Independência, a Corrida dos Servidores e a Corrida de Natal, todas voltadas à promoção do esporte amador e à participação comunitária.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

A realização dessas provas exige a atuação de arbitragem especializada, responsável por garantir a observância das regras técnicas, a segurança dos competidores e a lisura dos resultados. A ausência de profissionais qualificados nesse processo poderia comprometer a regularidade das competições, gerando conflitos, questionamentos e prejuízos à credibilidade dos eventos esportivos promovidos pelo Município.

Dessa forma, a contratação de serviços de arbitragem para corridas de rua mostra-se essencial para assegurar o bom andamento das competições, a transparência dos resultados e o fortalecimento da imagem institucional da SEJEL. Além de garantir a qualidade técnica dos eventos, essa medida contribui diretamente para o incentivo à prática esportiva, à promoção da saúde e ao fortalecimento do vínculo social entre os participantes, consolidando Lagarto como referência regional na realização de eventos esportivos organizados, acessíveis e inclusivos.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Os serviços enquadram-se na classificação de serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.**

3.1.1. O serviço requisitado, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, deverá ser executado no **PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 7 (SETE) DIAS** a contar da notificação do empenho ao prestador de serviços, no endereço indicado na respectiva ordem de serviço. A execução deverá observar a padronização exigida pelos órgãos competentes, atendendo integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho estabelecidos neste documento. Trata-se, portanto, de medida necessária para assegurar eficiência, regularidade e qualidade na prestação do serviço público.

3.1.1.1. Os serviços de arbitragem para os eventos esportivos do município deverão ser prestados por profissionais qualificados e experientes, capazes de atuar com imparcialidade e eficiência, assegurando o cumprimento das regras oficiais de cada modalidade esportiva. A contratada deverá garantir:

- Profissionais capacitados para as funções de árbitros principais, assistentes, mesários, cronometristas e fiscais de jogo, com conhecimento técnico atualizado e habilidade para conduzir as competições de forma organizada e ética.
- Disponibilidade de equipe suficiente para atender ao calendário de competições, cumprindo os horários e locais definidos pela administração municipal.
- Será disponibilizado pela contratante equipamentos e materiais necessários para a realização das atividades, como apitos, bandeiras e cronômetros, sempre que aplicável.
- Atuação com pontualidade, disciplina e conduta ética, promovendo um ambiente de respeito e transparência durante os jogos.
- Substituição imediata de profissionais que apresentem impedimentos ou que não cumpram os requisitos estabelecidos.
- A regularidade jurídica e fiscal da empresa ou dos profissionais contratados constitui condição indispensável, compreendendo a apresentação de certidões negativas de débitos e a comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Outro aspecto essencial a ser observado é a capacidade operacional e logística da contratada, que deverá garantir condições efetivas para atender ao calendário municipal de eventos. Isso inclui equipe suficiente para cobertura integral das competições, infraestrutura adequada de deslocamento, meios de comunicação e suporte técnico para assegurar a execução do serviço em conformidade com os padrões exigidos.

A observância dos regulamentos específicos de cada modalidade esportiva, aliada ao cumprimento de condutas éticas e à atuação imparcial, constitui requisito imprescindível, pois resguarda a credibilidade e a legitimidade dos eventos. A flexibilidade e adaptabilidade da equipe também se mostram indispensáveis, permitindo adequação a diferentes formatos de competições e demandas emergenciais, garantindo continuidade e qualidade na prestação do serviço.

A adoção de tais critérios assegura que a contratação esteja em perfeita sintonia com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, viabilizando a realização de eventos esportivos organizados, seguros e transparentes, em consonância com os princípios da Administração Pública e com a legislação em vigor.

Por fim, cumpre destacar que a natureza do serviço possui caráter estimativo, não havendo definição exata do quantitativo a ser demandado. Em razão disso, o processo será conduzido por meio do Sistema de Registro de Preços, o qual não constitui obrigação definitiva de contratação em sua totalidade. Ressalte-se que a existência de preços registrados não impõe à Administração a obrigatoriedade de firmar contratações, facultando-se, inclusive, a realização de licitação específica caso seja conveniente, assegurando-se, entretanto, ao detentor do registro a preferência na prestação dos serviços, em condições de igualdade.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVAMENTAMENTO QUANTITATIVO**

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo, são derivadas de levantamentos realizados pelas Secretaria e departamentos requisitantes deste município que, enviam suas necessidades, conforme documentos em anexo. Os itens descritos neste documento, bem como, seus quantitativos, equivalem a CONSOLIDAÇÃO de todas as Documento de Formalização da Demanda – DFD, formulados pelas áreas demandantes. O quantitativo estimado para a necessidade

dos serviços de arbitragem fundamenta-se no planejamento anual das atividades esportivas do Município, que prevê a realização de seis (6) corridas ao longo do ano.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	ÁRBITRO DE CORRIDA DE RUA - Turno de 4 horas - Cada árbitro	UND	36
2	ASSISTENTE MESÁRIO DE CORRIDA DE RUA - Turno de 4 horas - Cada árbitro	UND	36



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE CORRIDA E EMISSÃO DE DOCUMENTO OFICIAL DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE ATLETISMO  SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE CORRIDA E EMISSÃO DE DOCUMENTO OFICIAL DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE ATLETISMO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO (PERMIT). QUANTIDADE PREVISTA DE INSCRITOS: 1.000 (MIL) E QUANTIDADE DE ÁRBITROS: 05 (CINCO).	SV	6
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE CORRIDA E EMISSÃO DE DOCUMENTO OFICIAL DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE ATLETISMO  SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE CORRIDA E EMISSÃO DE DOCUMENTO OFICIAL DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE ATLETISMO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO (PERMIT). QUANTIDADE PREVISTA DE INSCRITOS: 3.000 (TRÊS MIL) E QUANTIDADE DE ÁRBITROS: 12 (DOZE).	SV	1
5	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO DE CORRIDA DE RUA  SISTEMA COMPLETO DE CRONOMETRAGEM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATÉRIAS PARA 1000 (MIL) PARTICIPANTES, SERVIÇO DE APURAÇÃO POR CHIPS DESCARTÁVEIS NAS QUILOMETRAGENS NS DE 800M, 3KM, 6KM E 10KM, COM ESTRUTURA DE TAPETES, RELÓGIO, COMPUTADOR DE LEITURA E PROCESSAMENTO DE DADOS DE CRONOMETRAGEM, COM LIGAÇÃO DIRETA E INSTANTÂNEA COM O SISTEMA DE CHEGADA, PERSONALIZADO COM A IMPRESSÃO DO NOME DO EVENTO, E NÚMERO, COM CORES DIFERENCIADAS POR CATEGORIA, ALFINETES PARA COLOCAÇÃO DO NÚMERO DE PEITO NA CAMISA, COM O TICKET DO GUARDA VOLUMES E O TICKET DO KIT LANCHE. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EXTRA, 50 (CINQUENTA) NÚMEROS DE PEITO E 50 (CINQUENTA) CHIP EXTRA. TAPETE DE LEITURA DOS CHIPS COM 6M DE COMPRIMENTO. SERVIÇO DE ENTREGA E CONFERÊNCIA DOS CHIPS, NÚMERO DE PEITO E KITS DOS ATLETAS, A SER REALIZADO EM 4 DIAS, EM LOCAL E DATAS INFORMADOS PELA ORGANIZAÇÃO EM ACORDO COM A SEJEL, CONTENDO: EQUIPE DE TRABALHO QUALIFICADA E EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA A REFERIDA FUNÇÃO, OPERANDO SIMULTANEAMENTE, EM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) NOTEBOOKS, INTERLIGADOS ENTRE SI PARA CONFERÊNCIA DE DADOS DOS PARTICIPANTES, ENTREGA DOS MATERIAIS E BAIXA AUTOMÁTICA NO SISTEMA, CONSTANDO A REFERIDA ENTREGA. OS BALCÕES DE ATENDIMENTO DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PLOTADOS COM A LOGOMARCA DA CORRIDA E DOS PATROCINADORES, ORGANIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO PARA O FLUXO DE ENTREGA. O CRONOGRAMA E HORÁRIOS DE ENTREGA DOS KITS SERÁ FORNECIDO PELA ORGANIZAÇÃO COM A APROVAÇÃO DA SEJEL E DEVERÁ SER CUMPRIDO RIGOROSAMENTE.	SV	6



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

6	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO DE CORRIDA DE RUA	SV	1
<p>SISTEMA COMPLETO DE CRONOMETRAGEM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA 3000 (TRÊS MIL) PARTICIPANTES, SERVIÇO DE APURAÇÃO POR CHIPS DESCARTÁVEIS NAS QUILOMETRAGENS NS DE 800M, 3KM, 6KM E 10KM, COM ESTRUTURA DE TAPETES, RELÓGIO, COMPUTADOR DE LEITURA E PROCESSAMENTO DE DADOS DE CRONOMETRAGEM, COM LIGAÇÃO DIRETA E INSTANTÂNEA COM O SISTEMA DE CHEGADA, PERSONALIZADO COM A IMPRESSÃO DO NOME DO EVENTO, E NÚMERO, COM CORES DIFERENCIADAS POR CATEGORIA, ALFINETES PARA COLOCAÇÃO DO NÚMERO DE PEITO NA CAMISA, COM O TICKET DO GUARDA VOLUMES E O TICKET DO KIT LANCHE. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EXTRA, 50 (CINQUENTA) NÚMEROS DE PEITO E 50 (CINQUENTA) CHIP EXTRA. TAPETE DE LEITURA DOS CHIPS COM 6M DE COMPRIMENTO. SERVIÇO DE ENTREGA E CONFERÊNCIA DOS CHIPS, NÚMERO DE PEITO E KITS DOS ATLETAS, A SER REALIZADO EM 4 DIAS, EM LOCAL E DATAS INFORMADOS PELA ORGANIZAÇÃO EM ACORDO COM A SEJEL, CONTENDO: EQUIPE DE TRABALHO QUALIFICADA E EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA A REFERIDA FUNÇÃO, OPERANDO SIMULTANEAMENTE, EM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) NOTEBOOKS, INTERLIGADOS ENTRE SI PARA CONFERÊNCIA DE DADOS DOS PARTICIPANTES, ENTREGA DOS MATERIAIS E BAIXA AUTOMÁTICA NO SISTEMA, CONSTANDO A REFERIDA ENTREGA. OS BALCÔES DE ATENDIMENTO DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PLOTADOS COM A LOGOMARCA DA CORRIDA E DOS PATROCINADORES, ORGANIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO PARA O FLUXO DE ENTREGA. O CRONOGRAMA E HORÁRIOS DE ENTREGA DOS KITS SERÁ FORNECIDO PELA ORGANIZAÇÃO COM A APROVAÇÃO DA SEJEL E DEVERÁ SER CUMPRIDO RIGOROSAMENTE.</p>			

O levantamento realizado teve como base o quantitativo de corridas previstas para o período, considerando a realização de seis eventos anuais. Esse número foi definido a partir do histórico de atividades esportivas promovidas pelo município e da projeção de demanda para os próximos anos, servindo como referência para dimensionar os recursos necessários à execução adequada das competições e garantir a continuidade das ações de incentivo ao esporte e à participação popular. Segue, abaixo, a tabela com as corridas previstas para o período:

<b>CORRIDAS</b>		<b>DATAS</b>
1	CORRIDA PRÉ CARNAVALESCA	08/02/2026
2	CORRIDA RÚSTICA DE LAGARTO	26/04/2026
3	1º CORRIDA RUN DO INTERIOR LAGARTENSE	19/07/2025
4	CORRIDA DA INDEPENDÊNCIA	06/09/2026
5	CORRIDA DOS SERVIDORES	28/10/2026
6	CORRIDA DE NATAL	20/12/2026

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada, considerando que o município não dispõe de mão de obra qualificada para a execução dos serviços.

No levantamento realizado para embasar a contratação dos serviços de arbitragem destinados à realização das corridas de rua da Prefeitura Municipal de Lagarto, por meio da SEJEL, foram pesquisadas diferentes alternativas praticadas no mercado para o atendimento dessa demanda.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Verificou-se, inicialmente, a possibilidade de contratação direta de profissionais autônomos, com a designação individual de árbitros para cada evento. Contudo, tal alternativa mostrou-se inviável, haja vista a ausência de padronização na prestação dos serviços, a dificuldade de controle administrativo e a falta de garantia de disponibilidade de profissionais em número suficiente para atender à programação esportiva do Município.

Em seguida, analisou-se a contratação de entidades esportivas locais, como ligas e associações. Essa solução, embora traga certo alinhamento comunitário, revelou limitações quanto à formalização contratual e à observância dos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, além de não assegurar a competitividade entre potenciais fornecedores.

Considerou-se, ainda, a contratação por meio de empresas ou cooperativas especializadas em arbitragem esportiva. Essa alternativa apresentou-se mais estruturada, com maior segurança jurídica e administrativa, viabilizando a contratação de equipes qualificadas e aptas a atender de forma organizada os eventos promovidos pela Administração Municipal.

Diante desse cenário, concluiu-se que a via mais adequada para atender ao interesse público é a realização de procedimento licitatório, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa. Após análise comparativa, constatou-se que **O PREGÃO ELETRÔNICO, NA FORMA DE JULGAMENTO PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR LOTE**, mostra-se a solução mais eficiente e compatível com o objeto, por permitir ampla concorrência, assegurar economicidade, garantir transparência e conferir celeridade ao processo de contratação.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação tem por base o levantamento de preços no mercado e BANCO DE PREÇOS, atendendo as determinações expostas no **Art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e que podem e devem ser utilizadas, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do **ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, após consolidação dos itens de interesse da SECRETARIA do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, se buscou junto ao BANCO DE PREÇOS o estimado para cada produto a fim de termos uma noção do real custo de tudo que, possivelmente, se necessitará adquirir para o desenvolvimento dos trabalhos precípios da Administração quanto ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS CORRIDAS DE RUA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO ESPORTE E LAZER – SEJEL**.

Por fim, havendo o levantamento das especificações e de custo totalmente realizado e, verificando-se estar o levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no BANCO DE PREÇOS que deu origem ao presente estudo, e ainda, estando as especificações dentro do que é usualmente utilizado no mercado nacional o que possibilita a AMPLIAÇÃO DA DISPUTA, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS CORRIDAS DE RUA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO ESPORTE E LAZER – SEJEL.**

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução para a necessidade exposta na DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, se dará mediante o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CORRIDAS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO ESPORTE E LAZER – SEJEL**, visando a execução dos serviços proposto. Uma vez já havendo especificações estabelecidas mercado, se faz necessária a utilização de procedimento licitatório para sua obtenção, observando-se os requisitos estabelecidos no presente documento. A Ata de Registro de Preço firmada terá prazo de validade **12 meses**, exaurindo-se com a execução total dos serviços.

## **7. DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO**

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁRBITRO DE CORRIDA DE RUA - Turno de 4 horas - Cada árbitro	UND	36	R\$ 176,86	R\$6.366,96
2	ASSISTENTE MESÁRIO DE CORRIDA DE RUA - Turno de 4 horas - Cada árbitro	UND	36	R\$ 173,41	R\$6.242,76
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE CORRIDA E EMISSÃO DE DOCUMENTO OFICIAL DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE ATLETISMO  SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE CORRIDA E EMISSÃO DE DOCUMENTO OFICIAL DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE ATLETISMO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO (PERMIT). QUANTIDADE PREVISTA DE INSCRITOS: 1.000 (MIL) E QUANTIDADE DE ÁRBITROS: 05 (CINCO).	SV	6	R\$5.433,33	R\$32.599,98
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE CORRIDA E EMISSÃO DE DOCUMENTO OFICIAL DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE ATLETISMO  SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE CORRIDA E EMISSÃO DE DOCUMENTO OFICIAL DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE ATLETISMO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO (PERMIT). QUANTIDADE PREVISTA DE INSCRITOS: 3.000 (TRÊS MIL) E QUANTIDADE DE ÁRBITROS:12 (DOZE).	SV	1	R\$7.374,59	R\$7.374,59



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO DE CORRIDA DE RUA  SISTEMA COMPLETO DE CRONOMETRAGEM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATÉRIAS PARA 1000 (MIL) PARTICIPANTES, SERVIÇO DE APURAÇÃO POR CHIPS DESCARTÁVEIS NAS QUILOMETRAGENS NS DE 800M, 3KM, 6KM E 10KM, COM ESTRUTURA DE TAPETES, RELÓGIO, COMPUTADOR DE LEITURA E PROCESSAMENTO DE DADOS DE CRONOMETRAGEM, COM LIGAÇÃO DIRETA E INSTANTÂNEA COM O SISTEMA DE CHEGADA, PERSONALIZADO COM A IMPRESSÃO DO NOME DO EVENTO, E NÚMERO, COM CORES DIFERENCIADAS POR CATEGORIA, ALFINETES PARA COLOCAÇÃO DO NÚMERO DE PEITO NA CAMISA, COM O TICKET DO GUARDA VOLUMES E O TICKET DO KIT LANCHE. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EXTRA, 50 (CINQUENTA) NÚMEROS DE PEITO E 50 (CINQUENTA) CHIP EXTRA. TAPETE DE LEITURA DOS CHIPS COM 6M DE COMPRIMENTO. SERVIÇO DE ENTREGA E CONFERÊNCIA DOS CHIPS, NÚMERO DE PEITO E KITS DOS ATLETAS, A SER REALIZADO EM 4 DIAS, EM LOCAL E DATAS INFORMADOS PELA ORGANIZAÇÃO EM ACORDO COM A SEJEL, CONTENDO: EQUIPE DE TRABALHO QUALIFICADA E EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA A REFERIDA FUNÇÃO, OPERANDO SIMULTANEAMENTE, EM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) NOTEBOOKS, INTERLIGADOS ENTRE SI PARA CONFERÊNCIA DE DADOS DOS PARTICIPANTES, ENTREGA DOS MATERIAIS E BAIXA AUTOMÁTICA NO SISTEMA, CONSTANDO A REFERIDA ENTREGA. OS BALCÔES DE ATENDIMENTO DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PLOTADOS COM A LOGOMARCA DA CORRIDA E DOS PATROCINADORES, ORGANIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO PARA O FLUXO DE ENTREGA. O CRONOGRAMA E HORÁRIOS DE ENTREGA DOS KITS SERÁ FORNECIDO PELA ORGANIZAÇÃO COM A APROVAÇÃO DA SEJEL E DEVERÁ SER CUMPRIDO RIGOROSAMENTE.	SV	6	R\$ 12.426,28	R\$74.557,68
6	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO DE CORRIDA DE RUA  SISTEMA COMPLETO DE CRONOMETRAGEM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATÉRIAS PARA 3000 (TRÊS MIL) PARTICIPANTES, SERVIÇO DE APURAÇÃO POR CHIPS DESCARTÁVEIS NAS QUILOMETRAGENS NS DE 800M, 3KM, 6KM E 10KM, COM ESTRUTURA DE TAPETES, RELÓGIO, COMPUTADOR DE LEITURA E PROCESSAMENTO DE DADOS DE CRONOMETRAGEM, COM LIGAÇÃO DIRETA E INSTANTÂNEA COM O SISTEMA DE CHEGADA, PERSONALIZADO COM A IMPRESSÃO DO NOME DO EVENTO, E NÚMERO, COM CORES DIFERENCIADAS POR CATEGORIA, ALFINETES PARA COLOCAÇÃO DO NÚMERO DE PEITO NA CAMISA, COM O TICKET DO GUARDA VOLUMES E O TICKET DO KIT LANCHE. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EXTRA, 50 (CINQUENTA) NÚMEROS DE PEITO E 50 (CINQUENTA) CHIP EXTRA. TAPETE DE LEITURA DOS CHIPS COM 6M DE COMPRIMENTO. SERVIÇO DE ENTREGA E CONFERÊNCIA DOS CHIPS, NÚMERO DE PEITO E KITS DOS ATLETAS, A SER REALIZADO EM 4	SV	1	R\$27.577,70	R\$27.577,70



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

DIAS, EM LOCAL E DATAS INFORMADOS PELA ORGANIZAÇÃO EM ACORDO COM A SEJEL, CONTENDO: EQUIPE DE TRABALHO QUALIFICADA E EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA A REFERIDA FUNÇÃO, OPERANDO SIMULTANEAMENTE, EM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) NOTEBOOKS, INTERLIGADOS ENTRE SI PARA CONFERÊNCIA DE DADOS DOS PARTICIPANTES, ENTREGA DOS MATERIAIS E BAIXA AUTOMÁTICA NO SISTEMA, CONSTANDO A REFERIDA ENTREGA. OS BALCÕES DE ATENDIMENTO DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PLOTADOS COM A LOGOMARCA DA CORRIDA E DOS PATROCINADORES, ORGANIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO PARA O FLUXO DE ENTREGA. O CRONOGRAMA E HORÁRIOS DE ENTREGA DOS KITS SERÁ FORNECIDO PELA ORGANIZAÇÃO COM A APROVAÇÃO DA SEJEL E DEVERÁ SER CUMPRIDO RIGOROSAMENTE.				
--	--	--	--	--

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**O custo estimado da contratação é de R\$ 154.719,67 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais, sessenta e sete centavos)**

Considerando os termos do art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por LOTE, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de mais de três preços, levando em conta que no **BANCO DE PREÇOS** foram verificados resultados de no mínimo 3 licitações realizadas por outros órgãos. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

A adjudicação por lote é a forma mais adequada para esta contratação, pois permite individualizar cada conjunto completo de itens. Além disso, a adjudicação por lote promove maior transparência e competitividade entre os fornecedores, garantindo a economicidade e a eficiência do certame, sem prejuízo da integralidade e qualidade dos materiais fornecidos.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

A adjudicação do Pregão Eletrônico será por LOTE ÚNICO, considerando que o objeto é melhor divisível desta forma, sem prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, sendo técnica e economicamente viável. O parcelamento por lote se mostra indispensável neste caso, pois o que se busca é a organização e padronização das funções e serviços de arbitragem para as corridas de rua promovidas pelo município, permitindo a obtenção de valores mais competitivos e exequíveis.

A divisão por lote possibilita agrupar os serviços de arbitragem de acordo com critérios como quantidade de participantes, otimizando a gestão e execução das contratações. O parcelamento por item, como



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

observado em processos semelhantes, tende a dificultar a prestação dos serviços, mesmo que inicialmente possa indicar redução de custos. Isso ocorre porque a fragmentação excessiva do objeto entre diversos fornecedores geralmente resulta em serviços com valores reduzidos e inviáveis economicamente para execução prática.

Ao adotar o parcelamento por lote, o município garante a manutenção da economia de escala, além de viabilizar a execução de serviços com real possibilidade de cumprimento integral do contrato. Essa estratégia também incentiva a ampla participação de licitantes, assegurando que empresas ou profissionais especializados possam apresentar propostas para grupos de serviços de arbitragem dentro de sua qualificação técnica e capacidade operacional, garantindo montantes compatíveis com a prestação eficiente dos serviços.

Assim, o parcelamento por lote do objeto visa não apenas atender à demanda técnica e econômica da administração, mas também assegurar o sucesso e a integridade da prestação dos serviços de arbitragem nos eventos esportivos do município.

Se faz necessário ressaltar, que a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativas quando este não for adotado. Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

Assim deverá ser definido e documentado o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: a) ser técnica e economicamente viável; b) que não haverá perda de escala; c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade

**Os dispostos, no entanto, não se aplicam na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens.** A Contratação em grupo consiste na reunião de itens em um mesmo lote, de modo que a disputa ocorra de forma global, resultando na contratação de um único fornecedor/prestador de serviços para provimento do conjunto da solução.

**Do ponto de vista técnico, consideramos que todos os itens da pretensão contratual fazem parte de uma solução integrada – de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto.** Do ponto de vista administrativo, no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar



## **ESTADO DE SERGIPE** **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

“o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual. Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que o agrupamento da pretensão contratual é técnica e economicamente viável sendo que sua divisão pode prejudicar o conjunto do objeto, além de gerar outros custos relacionados à coexistência de diversos contratos, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos.

Logo, o não parcelamento da solução da contratação é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade da execução do objeto, haja vista que o gerenciamento e compatibilização dos andamento dos serviços permanecem o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece, também, um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade do contrato e garantia dos resultados em uma só pessoa.

Ressalta-se, que em contratações com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa do objeto implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e na final de entrega dos serviços. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

Para o presente objeto as contratações correlatas e/ou interdependentes não se mostram necessárias diante do atual contexto municipal, dadas as condições já estabelecidas. Logo, a contratação correlata correlatas e/ou interdependentes para o fornecimento desse objeto não se faz necessário, pois o município já possui estrutura consolidada e adequada para a execução.

### **11. ALINHAMENTO COM O PCA**

Este Município para o presente exercício não adotou PCA como instrumento básico de planejamento, mas a referida necessidade se encontra devidamente planejada diante das demandas a serem atendidas durante este exercício.

### **12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

A contratação de **serviços de arbitragem qualificada para as corridas de rua** promovidas pelo Município de Lagarto proporcionará maior **organização, segurança e lisura** aos eventos esportivos, garantindo que todas as provas sejam conduzidas conforme as normas técnicas e regulamentos oficiais da modalidade. Essa medida assegura a **credibilidade dos resultados**, evita conflitos entre participantes e reforça a imagem de profissionalismo e transparência nas competições realizadas pela Administração Municipal.



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Além disso, a presença de **árbitros e cronometristas especializados** permite o acompanhamento técnico preciso em todas as etapas das corridas — desde a largada até a apuração final dos tempos — assegurando a **eficiência, disciplina e fluidez do evento**. Esse suporte técnico é essencial para o bom andamento das provas, especialmente em eventos que envolvem grande número de participantes e diferentes categorias de disputa.

Outro benefício importante é o **fomento à prática esportiva e à integração social**, uma vez que a realização de corridas bem organizadas incentiva a participação da comunidade, estimula hábitos de vida saudáveis e fortalece o sentimento de pertencimento e união entre os cidadãos lagartenses.

Por fim, a contratação de arbitragem especializada para as corridas contribui diretamente para o **cumprimento dos objetivos estratégicos da SEJEL**, garantindo a execução eficaz das políticas públicas de esporte e lazer. Dessa forma, o Município de Lagarto reafirma seu compromisso com o desenvolvimento social, cultural e esportivo, promovendo eventos de qualidade que valorizam o esporte e beneficiam toda a população.

### 13. DA ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

A seguir, apresenta-se a tabela com os riscos mais relevantes relacionados à contratação pretendida:

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Falta de profissionais qualificados para arbitragem	Média	Alto	Seleção rigorosa com análise de certificações e experiência; verificação prévia de currículos	Contratação emergencial de árbitros substitutos certificados	SEJEL / Comissão de Licitação
Descumprimento de normas e regulamentos esportivos	Baixa	Alto	Treinamento e orientação prévia dos árbitros; checklist de regras da competição	Suspensão temporária da competição e ajuste das regras com nova orientação	Coordenador técnico da SEJEL
Conflitos ou questionamentos por parte dos participantes	Baixa	Médio	Orientação prévia aos árbitros sobre conduta e comunicação; regras claras divulgadas	Intervenção imediata da comissão organizadora; revisão das decisões questionadas	Comissão Organizadora / SEJEL
Problemas legais ou fiscais da empresa contratada	Baixa	Alto	Verificação de certidões negativas, regularidade fiscal e jurídica antes da contratação	Suspensão do contrato e acionamento de empresa substituta previamente cadastrada	SEJEL / Departamento Jurídico

### 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Concluído o presente Estudo Técnico Preliminar, a próxima etapa consistirá na elaboração do Termo de Referência, contendo as especificações detalhadas da prestação de serviços de arbitragem.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Uma vez aprovado o Termo de Referência pela autoridade competente, será instaurado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

## **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS METIGADORAS**

A realização de eventos esportivos municipais, ainda que de porte local, pode gerar impactos ambientais relacionados ao aumento de circulação de pessoas, ao uso de instalações públicas, à geração de resíduos sólidos e ao consumo de energia e água. Entre os impactos mais prováveis, destacam-se a produção inadequada de lixo durante as competições, a sobrecarga temporária de infraestrutura urbana e a ocupação de áreas verdes ou espaços públicos sem devida organização.

Para mitigar esses efeitos, a SEJEL deve implementar medidas preventivas, tais como a disponibilização de lixeiras suficientes e coleta seletiva de resíduos, campanhas de conscientização sobre descarte adequado, planejamento logístico de circulação e ocupação de áreas, bem como monitoramento do consumo de recursos naturais nos locais de evento.

Adicionalmente, é recomendada a adoção de medidas corretivas e de contingência, incluindo a remoção imediata de resíduos, reposição de áreas degradadas, manutenção das instalações utilizadas e orientação aos participantes sobre boas práticas ambientais. Tais ações contribuem para reduzir os impactos sobre o meio ambiente, promovendo eventos esportivos sustentáveis e alinhados às políticas públicas de preservação ambiental do Município.

## **16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação. O serviço se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Lagarto/SE, 16 de outubro de 2025.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A(O) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE.** E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE **LAGARTO**, por intermédio do(a) XXXXX, com sede no(a) XXXXXX, na cidade de **LAGARTO**, Estado de **SERGIPE** inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS doravante denominado CONTRATANTE,

E o(a) XXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão na forma Eletrônica sob o nº XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA OS SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ABRANGENDO VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS, CONFORME DEMANDA, VISANDO À MANUTENÇÃO DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ADEQUADA UTILIZAÇÃO DA FROTA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) no contados do(a) data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS  
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

### 5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de LAGARTO (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ..... de..... de 2025

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**, com sede na XXXXXXXXXXXXXX – Centro de Lagarto - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo(s) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **XXX/2025**, processo administrativo nº **XXX2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA OS SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ABRANGENDO VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS, CONFORME DEMANDA, VISANDO À MANUTENÇÃO DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ADEQUADA UTILIZAÇÃO DA FROTA**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital do PREGÃO na forma ELETRÔNICA de nº **XXX/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XX

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. **Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**, inscrito no CNPJ de nº 13.124.052/0001-11 e  
3.2. **Partícipes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ de nº 14.798.463/0001-55 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ de nº 11.447.284/0001-85.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, na forma do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 c/c § 2º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Vedaçāo a acrēscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuênciā do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

....., ..... de..... de 2025

**ORGÃO GERENCIADOR**

**FORNECEDORES**

TESTEMUNHAS:

1-  
2-



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
APENDICE “A”**

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CADASTRO DE RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXSXXXX